ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Regulamento da Transmissão em Direto das Sessões da Assembleia Municipal de Ílhavo

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ílhavo realizada a 29 de abril de 2022, para vigorar a partir do dia imediato.

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das Sessões da Assembleia Municipal de Ílhavo, previsto no n.º 2 do artigo 60.º do Regimento desta Assembleia Municipal.

Artigo 2.º
Definição

Entende-se por "transmissão em direto" a captação e transmissão do áudio e vídeo, em tempo real, através de meios técnicos e eletrónicos, das Sessões da Assembleia Municipal, através da internet, na página oficial da rede social Facebook da Assembleia Municipal de Ílhavo, e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

Artigo 3.º
Meios de Recolha e Transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das Sessões da Assembleia Municipal deverão ser da responsabilidade da Câmara Municipal de Ílhavo.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais a plicáveis.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa da Assembleia que, para o efeito, pode auscultar o Plenário.

Artigo 4.º
Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal

A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para o qual foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em espaço público, no exercício de funções de interesse público.

Artigo 5.º
Transmissão de Intervenções dos Cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no início de cada reunião, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo 1 deste Regulamento, manifestar, por escrito, a sua a prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto da sua intervenção.
3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de serem reutilizados e difundidos por terceiros.

4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizam a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizam e que, assim, se dirigirão ao Plenário a pós interrupção da captação de imagem.

Artigo 6.º
Transmissão de Imagens dos Cidadãos que Assistem à Reunião

1. A transmissão em direto de imagens dos Cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
2. Os cidadãos interessados em assistir são informados, no início da reunião, da realização da transmissão em direto.
3. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4.De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.

Artigo 7.º
Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal continuidade dos trabalhos da Assembleia Municipal.
3. O Plenário da Assembleia Municipal, por interpelação de qualquer um dos seus Membros ou Grupo Municipal, pode, em qualquer momento, deliberar a não transmissão da respetiva reunião.

Artigo 8.º
Vigência do Regulamento

O presente Regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

Anexo 1

Declaração

(n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Transmissão em Direto das Sessões da Assembleia Municipal de Ílhavo)

Eu _____,

portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, válido até

____/____/20____, residente em _____, declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a

realização da reunião da Assembleia Municipal de Ílhavo, de ____/_____/20___, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2. As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel ou digital, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros), bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pela Assembleia Municipal e pelo Município de Ílhavo, exclusivamente para os efeitos decorrentes da recolha e divulgação da imagem/vídeo/ áudio em publicações municipais, no sitio institucional da Assembleia Municipal e do Município de Ílhavo na internet ou nas plataformas digitais, e para transmissão em direto ou diferido das Sessões da Assembleia Municipal de Ílhavo através de plataformas digitais e para integração do Arquivo Municipal.

3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o e-mail geralcmi@cm-ilhavo.pt.

4. Mais, tomo conhecimento, que a conservação de dados será feita pela Câmara Municipal de Ílhavo, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Ílhavo, _____ de _____ de _____ .

_____

Assinatura conforme cartão de cidadão ou bilhete de identidade